

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :4/5/2010
PROCESSO N° :21.573-2/2009 (60 da pauta)
INTERESSADO :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE
ALTA FLORESTA
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

RELATÓRIO (Autos Digitais):

Relatório lido:

“Processo digital de Consulta, protocolizado em 02/12/2009 pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, versando sobre a possibilidade de acumulação dos cargos de Diretor Executivo e contador do Regime Próprio de Previdência.

Encaminhado os autos à Consultoria Técnica, esta nos informa que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade, conforme art. 48 da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica) c/c art. 232 da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno), e responde a consulta considerando duas linhas: as implicações em face do princípio da segregação de funções e a natureza da prestação de serviços contábeis junto aos regimes próprios de previdência social.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer n.º 2.608/2010, da lavra do Procurador de Contas – Dr. William de Almeida Brito Júnior, onde ratificou o entendimento da Consultoria Técnica manifestando pela aprovação da resolução de consulta”.

VOTO:

Voto lido:

“Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos em sua totalidade, em consonância aos ditames legais e regimentais, previstos no art. 48 da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica) e art. 232 da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno).

No mérito, acato o parecer n.º 015/2010 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 2.608/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas – Dr. William de Almeida Brito Júnior, e Voto, preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

Voto, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

Resolução de Consulta n°____/2010. Pessoal. Segregação de Funções. Acumulação das funções de ordenador de despesa e contador. Impossibilidade. A segregação de

| |
|------------|
| TC |
| Fl. _____ |
| Rub. _____ |

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. Nesses termos, é vedado a acumulação das funções de ordenador de despesa e gestor com a de contador. Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Provimento em cargo efetivo. RPPS. Exceção. O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG